



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.733

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais),e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
13.001.00.000.0000.0000		Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0020.2103		Programa Clik Palmeira
3.3.90.30.00.00	000	Material de Consumo
		Valor R\$ 50.000,00
		VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 50.000,00

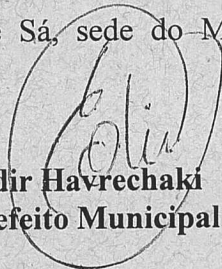
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0000		Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0000		Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.1001		Edificações, equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo
4.4.90.51.00.00	000	Obras e Instalações
		Valor R\$ 50.000,00
		VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 50.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

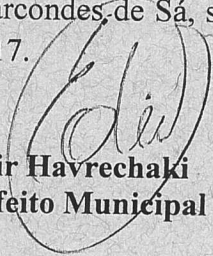
A Secretaria de Obras e Infraestrutura vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando o reforço da dotação orçamentária que será utilizada para colocação de Luminárias mais potentes na iluminação pública dos Bairros do Rocio I e Rocio II.

Ressalte-se que os valores indicados para tais ações são estimados, podendo haver mudanças conforme os processos licitatórios e demais fatores que possam influenciar nos montantes finais.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal